



CÂMARA DE
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

0440 / 2025

INSTITUI A 'CAMPANHA MUNICIPAL FABY BEZERRA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO', A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE JUNHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMO AÇÃO TEMÁTICA COMPLEMENTAR ÀS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a "Campanha Municipal Faby Bezerra de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero", a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho.

§1º A escolha do mês de junho como período de realização da Campanha tem como fundamento a data de falecimento da artista cearense Faby Bezerra, ocorrido em 19 de junho de 2025.

§2º A Campanha de que trata o caput desta Lei será integrada ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, como ação temática de saúde pública.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA CAMPANHA

Art. 2º A Campanha terá como objetivos principais:

- I – Conscientizar a população de Fortaleza sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;
- II – Homenagear a memória de Faby Bezerra, reconhecendo sua luta e engaja-



C Â M A R A D E

FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

mento público pela saúde da mulher;

III – Estimular ações de educação em saúde, com foco especial nas comunidades periféricas e segmentos sociais mais vulneráveis;

IV – Ampliar as ações de mobilização popular iniciadas durante o Março Lilás, estendendo-as ao mês de junho.

CAPÍTULO III – DA AUTORIZAÇÃO PARA AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado, respeitada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, a desenvolver, durante o mês de junho, as seguintes ações, entre outras que entender pertinentes:

I – Campanhas informativas em rádios comunitárias, escolas, unidades básicas de saúde e meios de comunicação oficiais;

II – Realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e ações culturais em memória de Faby Bezerra;

III – Promoção de parcerias com organizações da sociedade civil para apoio às ações educativas;

IV – Incentivo à coleta de exames preventivos e à vacinação contra o HPV, conforme a capacidade operacional da Rede Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Art. 4º A Campanha criada por esta Lei não substitui, não revoga e não interfere na execução da Campanha Março Lilás, instituída por legislação específica, sendo-lhe complementar, ampliando o alcance das ações de saúde da mulher no Município de Fortaleza.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



C Â M A R A D E

FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.



C Â M A R A D E

FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como escopo a criação da "Semana Municipal Faby Bezerra de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero", com o objetivo de fortalecer e ampliar as ações de promoção da saúde da mulher no Município de Fortaleza, de forma complementar às políticas públicas já existentes, em especial à Campanha Março Lilás, que integra o calendário oficial de eventos da cidade.

A motivação para esta iniciativa nasce da trajetória de luta e resistência da artista cearense Faby Bezerra, que, mesmo enfrentando a dura realidade do câncer de colo de útero por quase três anos, transformou sua história pessoal em exemplo de força, superação e mobilização social. Sua vida e seu legado deixaram marcas significativas na cultura local e, sobretudo, no engajamento pela saúde e pelo direito das mulheres à prevenção e ao diagnóstico precoce.

O mês de junho foi escolhido para a realização da campanha em memória da data de falecimento de Faby Bezerra, ocorrido em 19 de junho de 2025, como forma de manter viva a lembrança de sua luta e de ampliar a visibilidade da causa junto à sociedade fortalezense.

O câncer de colo de útero é uma das principais causas de morte por câncer entre mulheres no Brasil. Dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA) apontam para a importância das políticas de rastreamento precoce, vacinação contra o HPV e ações educativas permanentes. O Município de Fortaleza, atento a essa realidade, já conta com a Campanha Março Lilás, que tem como foco a mobilização social durante o mês de março.

Entretanto, a Semana Faby Bezerra propõe-se como uma ação temática, cultural, memorial e educativa, com realização em período distinto, conferindo visibilidade contínua ao tema ao longo do ano e utilizando a figura de uma personalidade local como símbolo inspirador de prevenção e autocuidado. Trata-se



C Â M A R A D E

FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

de uma estratégia de reforço e aprofundamento das ações já existentes, com foco especial nas comunidades periféricas e nos segmentos sociais mais vulneráveis.

Importante ressaltar que a presente proposição respeita rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa legislativa, conforme previsto no artigo 43, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, adotando caráter autorizativo em relação às ações administrativas, sem impor obrigações executivas ao Poder Público, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a lei proposta reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde pública, com a proteção da vida das mulheres fortalezenses e com a valorização da memória de cidadãs que fizeram da sua história um exemplo de luta coletiva.

Por todas essas razões, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, esperando sua aprovação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061800000051

Nº SAPL: 440/2025

Registrado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 24 de junho de 2025 às 14:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750798809375_6aade30-70e0-4276-9953-062f3ed12ca9

Autores:

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA



Assinaturas Digitais

Registrado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 24 de junho de 2025 às 14:59

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750798809375_6aade30-70e0-4276-9953-062f3ed12ca9

Documento assinado por
ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA



CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061800000051

Número SAPL: 440/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a 'Campanha Municipal Faby Bezerra de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero', a ser realizada anualmente durante o mês de junho, no âmbito do Município de Fortaleza, como ação temática complementar às políticas municipais de saúde da mulher, e dá outras providências.

Data Hora 24/06/2025 - 17:59

Registrado por: ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA

Protocolado por: ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA

Autores da Matéria:

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA

Emitido em 25/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria